

Original

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR G. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

Estatuto Social

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o presente verox foi extraído
do original arquivado nesta Serventia
Pirajui 08 de maio de 2015
O Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR G. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ é uma associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.731377/0001-40, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, devidamente registrada no Livro "01", fls 01, na data de 03 de fevereiro de 1921 do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Pirajuí.

Art. 2º. A Associação tem sede própria e foro na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito na Avenida Rui Barbosa Lima, n. 746, centro, CEP 16.600-000, onde funciona a sua administração.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES**

Art. 3º. A Associação tem por objetivo a prática da caridade cristã no campo da assistência médico-hospitalar, tendo como finalidade específica promover a saúde humana, proporcionando atendimento médico/hospitalar/ambulatorial à população, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, constituindo e gerindo seu patrimônio, que será exclusivamente direcionado para sua atividade, podendo ainda se utilizar de convênios públicos e/ou privados, e devendo observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações legais em todos os seus níveis.

**CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS**

Art. 4º. O Quadro Social é formado por associados efetivos, associados beneméritos, associados honorários e associados fundadores, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º - São associados efetivos todos os que concorram para a Associação com a contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro.

§ 2º - São associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços à Associação ou os que concorrerem com quantia vultosa, a critério da Diretoria.

§ 3º - São associados honorários as pessoas eminentes a quem a Diretoria houver por acertado distinguir com esse título.

§ 4º - São associados fundadores os setenta primeiros membros desta Associação, registrados no livro nº 01, páginas 11 à 14, na data de 11 de julho de 1929.

§ 5º - Constituem direitos dos Associados, desde que quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para cargos eletivos;

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o presente xerox foi extraído do original arquivado nesta Serventia
Pirajuí 08 de Maio de 2015
O Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUÍ
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

- II - formar parte nas Assembléias Gerais;
- III - apresentar proposições e pedidos que julgarem necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais;
- IV - participar das reuniões, atos solenes, estudos ou quaisquer trabalhos promovidos pela Associação;
- V - desligar-se a qualquer tempo da Entidade.

Art. 5º. Os associados efetivos, beneméritos e honorários serão admitidos mediante solicitação feita ao Provedor, por si ou por indicação de qualquer associado, que submeterá à apreciação da Diretoria.

§ 1º - O pedido de filiação será feito em formulário que identifique, quando pessoa física, seu nome, CPF, RG, filiação, profissão e endereço.

§ 2º - Havendo recusa da admissão, devidamente fundamentada, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do comunicado da decisão.

§ 3º - A condição de associado junto à Associação comprovar-se-á mediante certificado próprio, emitido pela Diretoria, de acordo com modelo a ser instituído.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 6º. Os direitos dos Associados previstos neste Estatuto somente poderão ser exercidos pessoalmente.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - contribuir para que a Associação cumpra o seu objetivo e realize suas finalidades.
- II - atender às convocações para as Assembléias Gerais ou Reuniões.
- III - subsidiar os trabalhos da Associação, espontaneamente ou quando solicitado.
- IV - aceitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatando as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.
- V - prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, propagando o seu espírito filantrópico.
- VI - informar a Diretoria de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar à Associação;
- VII - manter relacionamento com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais e com as instâncias próprias da Associação, visando a promoção de suas finalidades;
- VIII - zelar pelo funcionamento, decore e bom nome da Associação;

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. Perderá a condição de associado:

- a) por demissão, quando assim o requerer.

b) por exclusão, nos seguintes casos:

- I - venha a envolver-se, direta ou indiretamente, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da Associação;
- II - infringir dispositivos deste Estatuto;
- III - descumprir, sem justa causa, decisões, recomendações ou sanções estabelecidas pela Assembléia Geral;

Parágrafo único. A pena de exclusão será declarada por ato da Diretoria, mediante procedimento que assegure o exercício do direito à ampla defesa ao associado.

Art. 9º. Uma vez homologado o pedido de demissão ou aprovada a pena de exclusão, em reunião da Diretoria, o associado ficará eliminado do quadro social da Associação.

Parágrafo único. Da penalidade de exclusão caberá recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Órgãos Auxiliares da Administração:
 - a) Assessorias;
 - b) Comissões.

Parágrafo único. Não poderão perceber os membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores e Associados, remuneração, vantagem ou benefício direto ou indireto, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. O órgão máximo da Entidade é a Assembléia Geral, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a um voto cada.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, entre os meses de janeiro e abril, a fim de:

- a) discutir e aprovar as contas e o balanço do exercício fiscal anterior;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria.

Art. 13. Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) por convocação da Diretoria;
- b) por requerimento do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 2º - Sempre que houver recursos das penalidades impostas pela Diretoria, compete ao Provedor convocar a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por meio de edital afixado na sede da associação, e por publicação na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio que comprove o seu recebimento pelo associado, sendo as Ordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e as Extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar das mesmas a ordem do dia.

Art. 15. Em primeira convocação, as Assembléias Gerais somente se instalarão com a presença de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, que deverá ser realizada em 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 16. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Provedor.

Art. 17. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger o Provedor, o Vice-Provedor e os membros do Conselho Fiscal;
- II - destituir o Provedor, o Vice-Provedor e os membros do Conselho Fiscal;
- III - deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pela Diretoria aos associados;
- IV - alterar o estatuto;
- V - decidir sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da Associação;
- VI - homologar o Regimento Interno e eventuais outros regimentos;
- VII - aprovar as propostas para alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - aprovar as contas e o balanço anual do exercício fiscal anterior.

§ 1º - Para a realização de Assembléia Geral, convocada para as deliberações referentes aos incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço dos associados na segunda convocação.

§ 2º - Para as demais deliberações, será exigida a maioria simples de votos.

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé de que os autos foram extraídos
do original arquivado nesta Secretaria
Pirajui 08 de maio de 2015
O Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

**SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA**

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

Art. 18. A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 6 (seis) associados, ocupando os cargos de:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados da data da posse, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º - No caso de vacância na Diretoria, os membros remanescentes convocarão uma Assembléia Geral Extraordinária para substituição até o término do mandato, devendo o substituto preencher a mesma qualificação do substituído prevista no artigo 4º do presente Estatuto.

§ 4º - A Diretoria é órgão colegiado e suas decisões serão tomadas sempre mediante escrutínio, por maioria de votos, presentes ao menos dois terços de seus membros, prevalecendo o voto do Provedor no caso de empate.

§ 5º - Não poderá ser membro da diretoria o funcionário contratado da Associação, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 6º - Os membros dos cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro serão nomeados pelo Provedor.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I - gerir e administrar a Associação e seu patrimônio, promovendo a realização dos fins a que se destina;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - deliberar sobre a criação e/ou extinção de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, enfermagem, e outras especialidades, como também serviços assistenciais à saúde preventiva e curativa, na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimento aos pacientes desprovidos de recursos e à comunidade em geral;
- IV - contratar ou firmar convênios com quaisquer instituições, entidades ou empresas, sejam de direito público ou privado, para assistência médico-hospitalar de pacientes;
- V - discutir e definir o plano estratégico e as diretrizes para o exercício;
- VI - decidir sobre a inclusão e/ou exclusão de profissionais para compor o quadro de empregados e/ou prestadores de serviço da Associação, incluindo médicos, enfermeiros, assistentes, dentre outros, e fixar seus vencimentos;

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé do presente e do extraído
do original arquivado nesta Secretaria
Pirajui 08 de maio de 2015
O Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

- VII - representar a entidade perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual e/ou Municipal; empresas nacionais e/ou estrangeiras; firmar contratos e rescindi-los; representar a Associação em juízo ou fora dele; representá-la perante bancos e estabelecimentos de créditos, públicos e/ou privados, inclusive movimentação financeira em conta-corrente, emissão de cheques e qualquer outro documento bancário;
- VIII - aprovar os Relatórios, os Balanços e Balancetes;
- IX - elaborar, anualmente, o orçamento e o planejamento institucional da Entidade;
- X - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal;
- XI - organizar planos de constituição de comissões de estudo e da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros e supervisionar a sua atuação;
- XII - arrecadar as contribuições obrigatórias dos sócios;
- XIII - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Provedor:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;

Art. 21. O Vice-Provedor substitui o Provedor em suas ausências e impedimentos, bem como o representa em atos delegados, competindo-lhe, também, colaborar no exercício das atribuições do Provedor e exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas.

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

- I - superintender os serviços da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria;

Art. 23. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas.

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação;
- II - assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Provedor;
- III - dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira estabelecida pela Diretoria;
- IV - apresentar à Diretoria balancetes trimestrais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses órgãos as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas.

**SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associados, eleitos juntamente com a Diretoria para o biênio, competindo-lhe:

- I - fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Associação;
- II - examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - No caso de vacância no Conselho Fiscal, os Conselheiros remanescentes convocarão uma Assembléia Geral Extraordinária para a substituição de seu membro até o término do mandato.

**SUBSEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 27. As Assessorias são órgãos criados pela Diretoria para auxiliá-la em suas atividades, possuindo estruturas e atribuições fixadas em conformidade com o Regimento Interno da Associação ou por Atos Normativos próprios da Diretoria.

§ 1º - Existirão obrigatoriamente as seguintes assessorias, cada qual constituída por, no mínimo, um membro:

- I - Jurídica;
- II - Supervisão Assistencial;
- III - Coordenação e Planejamento;

Art. 28. As Comissões podem ser constituídas por indicação da Diretoria para a prática de ações que visem ao desenvolvimento de questões relevantes relativas ao cotidiano da Associação, visando a um maior conhecimento e controle das áreas de sua atuação, ou por definição das normas trabalhistas.

§ 1º - A Associação pode instalar, suprimir ou modificar Comissões, de acordo com as normas e exigências legais ou por iniciativa da Diretoria.

§ 2º - As atribuições das Comissões são definidas no Regimento Interno ou por Atos Normativos próprios da Diretoria.

**SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**

**SUBSEÇÃO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 29. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á em Assembléia Geral a ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato em vigor.

Parágrafo único. A data para realização da eleição será fixada pela Diretoria.

Art. 30. A coleta e apuração de votos serão feitas pela Mesa Eleitoral, composta de Presidente, Secretário e Mesário, escolhidos dentre os Associados integrantes da

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o presente xerox foi extraído
do original arquivado nesta Serventia
Pirajuí 08 de maio de 2015
O Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES

Associação e que não estejam concorrendo a nenhum cargo apresentado.

Parágrafo único. Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e da apuração dos votos.

Art. 31. Os registros para a composição das chapas serão requeridos ao Provedor da Associação até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição.

Art. 32. A eleição será processada por voto escrito e secreto dos Associados.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 33. Finda a votação, serão escrutinados os votos pela Mesa Eleitoral, que proclamará os eleitos.

Art. 34. A eleição poderá ser levada a efeito por aclamação dos presentes à Assembléia Geral, quando o número de candidatos for igual ao número de membros a serem preenchidos.

SUBSEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 35. Perderão, automaticamente, os seus mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- I - tenham sido penalizados com cancelamento da condição de associado;
- II - faltarem, sem motivo justificado e previamente comunicado ao Provedor, sucessivamente a 03 (três) ou alternativamente a 6 (seis) reuniões da Diretoria;
- III - tenham renunciado.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Provedor, ainda que resignatário, convocará nova eleição, obedecido o disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECEITA E DESPESA

Art. 36. Todos os bens do ativo líquido representado por bens móveis ou imóveis, veículos, utensílios, instalações, obras de arte, equipamentos de informática, ações, direitos e créditos existentes e documentados em seu nome, assim como os novos acréscimos decorrentes de aquisição de rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços, auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, incorporações, legados, doações e contribuições de qualquer natureza ou fonte, em nome da Associação são formadores do seu acervo patrimonial.

Art. 37. A Associação pode possuir, a título de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos os bens móveis, imóveis ou semoventes

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o presente foi extraído
do original arquivado nos autos da Escritura
Pirajui 08 de maio de 2015
O Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

necessários à realização de seus fins, bem como exercer gratuita de serviços, visando às suas finalidades estatutárias.

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

Art. 38. A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, devendo aplicar integralmente no município de sua sede os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. Todos os bens patrimoniais da Associação estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Associação realizada sem a prévia ciência e autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 41. Anualmente, em trinta e um do mês de dezembro, encerra-se o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 42. São fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) receitas provenientes da prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais a particulares;
- b) receitas provenientes da prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais através de convênios com o Sistema Único de Saúde – SUS, sob a observância de suas diretrizes, bem como outras cooperativas, seguradoras e planos de saúde públicos, particulares e próprios;
- c) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;
- d) rendas de bens patrimoniais;
- e) promoções e eventos;
- f) rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 43. Os recursos advindos dos poderes públicos, as subvenções e doações recebidas serão, obrigatória e exclusivamente, aplicadas para as finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 44. Os bens e direitos que constituem o patrimônio social são de propriedade única da Associação, não dando direito a reivindicação pelo associado de qualquer quinhão.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 45. A Entidade somente poderá ser dissolvida por votação com observância ao disposto no artigo 17, § 1º, e em duas Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Decidida a sua extinção, a Assembléia Geral que a aprovar elegerá 03 (três) de seus membros para liquidantes.

Art. 46. Dissolvida a Associação, o saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obrigações, será destinado para entidade congênera, dotada de personalidade jurídica,

- 11 -

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé a cópia autenticada extraída
do original arquivado no Livro Sentença
Pirajui 08 de maio de 2015
O Oficial Notário

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES

com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de sua sede.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

Art. 47. As Atas das Reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I - são elaboradas pelo 1º Secretário, que as assina conjuntamente com o Provedor e com os Conselheiros, no último caso;

II - podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente;

III - são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio.

Art. 48. Todos os membros eleitos ou nomeados para a Diretoria, Conselho Fiscal, Assessorias e Comissões exercerão suas atribuições gratuitamente, não percebendo qualquer remuneração pelo exercício do mandato e funções.

Art. 49. A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a conselheiros ou associados, seja a que título for.

Art. 50. A totalidade da renda ou da receita da Associação se aplica, exclusivamente, à manutenção dos serviços e para a constituição do seu patrimônio.

Art. 51. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social ou religiosa.

Art. 52. O exercício dos cargos e funções previstos neste Estatuto constitui serviço relevante à sociedade.

Art. 53. No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade deve observar todas as práticas de gestão administrativa, visando a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 54. A Associação deve possuir um Regimento Interno, que, submetido à análise e aprovação pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral, disciplinará as competências e o funcionamento de seus diversos órgãos.

Art. 55. Todos os atos praticados pela Diretoria durante a vigência do Estatuto anterior com inobservância da forma prevista ficam ratificados para que tenham plena validade.

Art. 56. Fica ratificado o programa Novos Irmãos, instituído sob a vigência do Estatuto anterior, para que continue a surtir seus jurídicos efeitos, sendo disciplinado da seguinte forma:

I - Qualquer pessoa poderá efetuar sua adesão, bastando preencher formulário a ser fornecido pela Diretoria.

II - O aderente contribuirá com uma doação pecuniária mensal cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria, passando a ter o direito de, em caso de enfermidade, utilizar os leitos disponíveis da Associação sem qualquer custo de estadia (diária).

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o presente extracto foi extraído
do original existente no Livro de Serventia
Pirajui 08 de maio de 2015
O Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES

- III – O exercício do direito estabelecido no inciso anterior fica condicionado ao aderente estar quite com a doação pecuniária mensal.
- IV – O aderente não é considerado associado (art.4º) sob qualquer forma ou efeito.

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57. Desde que não contrarie a finalidade principal da Associação, o presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, com aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e na forma nele estabelecida.

Art. 58. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 59. Fica expressamente revogado o Estatuto anterior desta Associação.

Pirajuí, 15 de Outubro de 2013

Hilda dos Anjos Lourenço Ranal

Hilda dos Anjos Lourenço Ranal
Secretária

Ricardo Genovez Paterlini

Ricardo Genovez Paterlini
Advogado

Darci Alvaro Marques

Darci Alvaro Marques
Provedor

TAB. NOTAS
PIRAJUI

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUI / SP
LEANDRO AUGUSTO REKOTO DO AMARAL
Rua Fundador João Justino da Silva - 560 - Centro - CEP 16200-000 - Pirajui - SP - Fone: (14) 3572-1486

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:
(8214) DARCI ALVARO MARQUES

PIRAJUI, 18 de Novembro de 2013 15:48:28

ELIANE APARECIDA BRAZ - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 4,25

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU

Eliane Aparecida Braz

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUI-SP
FONE: (14) 3572-1486
ESCRIVENTE
ELIANE APARECIDA BRAZ
RUA JOÃO JUSTINO DA SILVA, 560

0761AAC61938

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé de que a presente escritura foi lavrada
do original em minha presença e a Escritura

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRAJUI
ODAIR O. FARIAS NOVAES
SUBSTITUTO